



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
CONSELHO DOS SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO NA CIDADE DE AMPUTO  
BALCÃO DE ATENDIMENTO ÚNICO DA CIDADE DE MAPUTO  
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS

Ofício N° 09/CSRECM/BAÚCM/SAFRH/010.1/20

**Assunto:** Redução de Procedimentos e Tempo para a constituição, Registo e Licenciamento de Actividades Económicas

Queira Vossa Excelência, receber os meus cumprimentos e felicitar pela eleição para o Órgão e pitar importantes na Administração da Justiça; e, manifestação de apreço pela entrega abnegada na nobre missão incumbida pela classe.

E, no quadro da articulação institucional, junto se envia o despacho, publicado no BR n° 99 IIIª Serie de 26 de Maio de 2020; e, solicitamos a Vossa Excelência o apoio na divulgação do mesmo junto dos Advogados, Advogados Estagiários e outros consultores adstrito á instituição.

Queria aceitar, Excelência os protestos de elevada consideração e estima pessoal

Maputo, 02 de Junho de 2020

O Director Executivo

  
Xavier Alberto Timane

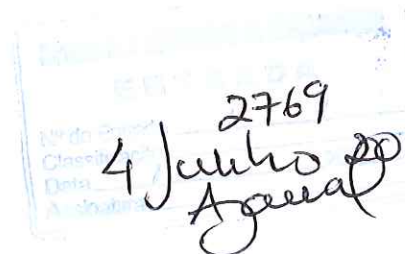
**Ao**

**Digníssimo Bastonário da Ordem dos Advogados de**

**Moçambique**

**MAPUTO**

BAUCM- Balcão de Atendimento Único da Cidade de Maputo, Av. Josina Machel n° 151 R/C Tel. 21324414





# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Balcão de Atendimento Único da Cidade de Maputo:

Despacho:

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Fundo Lutuoso Matsinhe – AFLUMA.

Afrifer – Iron & Steel MZ, Limitada.

Auto Páginas Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CONSOL – Construções Sólidas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico La Fé – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Garimpeiro de Maria II – CGM II, Limitada.

Fredson Timóteo Projectos e Serviços, Limitada.

Global Gold Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H M A, Limitada.

Laranja Eventos, Limitada.

Leo Trading & Investment, Limitada.

Marrule Multisserviços, Limitada.

Muhacha Multiserviços, Limitada.

Organizações Kanimambo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Real Holiday Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosa Laisse Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SL Pro Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.

TM Holding, Limitada.

## Governo da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Fundo Lutuoso Matsinhe – AFLUMA, requer o seu conhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Fundo Lutuoso Matsinhe – AFLUMA.

Governo da Cidade de Maputo, 9 de Abril de 2019. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane.*

## Governo da Cidade de Maputo

### Balcão de Atendimento Único da Cidade de Maputo

### DESPACHO

O Programa Quinquenal do Governo 2020-2024 e Plano de Acção para a Melhoria do Ambiente de Negócio 2019-2021, aprovado pela resolução n.º 27/2019, de 14 de Maio, preconizam a promoção de um ambiente Macro-económico equilibrado, redução de procedimentos e prazos bem como adopção de um ponto único de atendimento para Constituição, Registo e Licenciamento de Actividades Económicas.

Assim, no quadro dos retro-mencionados diplomas legais; e, atinente aos resultados e recomendações do Doing Business edição 2020; e, no uso da competência que é me atribuído pelas alíneas a), c) e h) do n.º 1, do artigo 10 do Estatuto Orgânico do BAU, aprovado pelo Decreto 14/2007, de 30 de Maio conjugado com alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 3, Regulamento Interno, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 279/2009 de 31 de Dezembro determino:

1. A unificação de atendimento dos serviços seguintes:
  - (i) CREL – Conservatória das Entidades Legais; (ii) AT – Autoridade Tributária; (iii) INSS – Instituto de Segurança Social; (iv) INM – Imprensa Nacional de Moçambique; e (v) Administração do Trabalho, bem como a transferência destes para o *beck-office*;
2. A redução de 11 para 4 procedimentos como consequência directa da unificação do atendimento dos referidos serviços;
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Governo da Cidade de Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. — O Director Executivo, *Xavier Alberto Timane.*